



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 5 de 13



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 8/2021-030 PMP

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de Preços visando à futura aquisição de Material Técnico Hospitalar para uso do Hospital Geral de Parauapebas (HGP), Unidade e Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Serviço de Atenção Domiciliar - SAD e Policlínica, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Órgão solicitante: Secretária Municipal de Saúde

1. DA COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno "exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

2. INTRODUÇÃO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório realizado na Modalidade Pregão Eletrônico nº 8/2021-030 PMP, objetivando a aquisição de Material Técnico Hospitalar para uso do Hospital Geral de Parauapebas (HGP), Unidade e Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Serviço de Atenção Domiciliar - SAD e Policlínica, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

O processo em epígrafe é composto em 16 volumes, contendo ao tempo desta apreciação 7.399 páginas, destinando a apreciação dos documentos apresentado pelas licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, e proposta de preços após



exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório pelo pregoeiro e equipe e área técnica da Secretaria demandante.

3. ANÁLISE



3.1. Da fase interna

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 8/2021-030 PMP**, constatamos que foram analisados no Parecer do Controle Interno (fls. 1.298/1.310) quanto aos orçamentos referenciais, quantitativos apresentados e indicação do recurso para a despesa e declaração do ordenador de despesa do órgão requisitante, afirmando que tal objeto constituirá dispêndio com previsão no orçamento de 2021.

Quanto ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital, Ata de Registro de Preços e Contrato (fls. 1.318/1.674) a Procuradoria Geral do Município posicionou-se favorável a sua elaboração, atestando a legalidade dos atos praticados até sua análise e opinando pelo prosseguimento do procedimento na Modalidade Pregão, no formato eletrônico, pelo sistema de registro de preços, condicionando aos cumprimentos de suas recomendações (fls. 1.676/1.693).

3.2. Da fase externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social. Inicia-se com a publicação do instrumento convocatório.

No que diz respeito à fase externa do **Pregão Eletrônico nº. 8/2021-030 PMP**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão de julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.2.1. Do edital

O Edital definitivo do processo em análise e seus anexos (fls. 1.729/2.036, vol. V) consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data de abertura da sessão eletrônica foi inicialmente agendada para dia **16 de julho de 2021**, às 10:00hs (horário local), pelo modo de disputa aberto e fechado na modalidade Pregão Eletrônico, publicações (fls. 2.037/2.041 - vol. V). Posteriormente foi remarcando a sessão para o **dia 29 de julho, às 09hs** publicações (fls. 2.467/2.471, vol. VI).

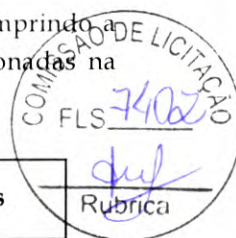
3.2.2. Da publicidade

Em consonância com o inciso V do art. 4º da Lei 10.520 do dia 17 de julho de 2002 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, satisfaz o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, sendo a última



data publicada no dia 16/07/2021 e a data para abertura do certame em 29/07/2021, cumprindo a legislação que trata da matéria, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

Meios de Publicação	Data da Publicação	Data do Certame	Observações
Diário Oficial do Estado do Pará- IOEPA nº 34.642	16/07/2021	29/07/2021	(fl. 2.470 - vol. VI)
Diário Oficial da União - Seção 3 - nº. 133, pág. 209	16/07/2021		(fls. 2.471 - vol. VI)
Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará	15/07/2021		(fl. 2.468 - vol.VI)
Portal da Transparência PMP/PA	15/07/2021		(fl. 2.467 - vol. VI)
Tabela 1 - Resumo das publicações do Edital nº. 030/2021 nos autos do Processo nº. 8.2021-030 PMP			



3.3. Dos pedidos de impugnação ao edital e pedido de esclarecimento

As impugnações ao edital de licitação na modalidade pregão eletrônico pode ser apresentado na forma eletrônica, Decreto nº 5.450/05 definiu, no seu art. 18, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital. O art. 19 do Decreto nº 5.450/05 dispõe que os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores, no procedimento em tela foi assegurado o direito ao esclarecimento e impugnações ao edital foi definida até o dia 13/07/2021 às 14hs, conforme definido no Edital à fl. 1.729.

Consta pedido de esclarecimentos/impugnação ao instrumento convocatório formulado e encaminhado por e-mail pelas empresas: Expand. Médico (fl. 2.042), Mariana Borges (fl. 2.043), Salute Med. (fls. 2.046/2.050 - 2.067/2.070), M. V. Licitação (fl. 2.052), Apoio Axonbr (fl. 2.054), Pharma Bra (fl. 2.056), Cristalfarma (fl. 2.071/2.073), Atividade Med. (fl. 2.074/2.081), Ultramed Medicamentos (fls. 2.083/2.086), Polymedh (fls. 2.097/2.099), que foram analisados e respondidos pela área técnica da SEMSA por meio dos Memos 990; 991; 992; 993 e 995, 996/2021 (fls. 2.058/2.066), Memos 1.003, 1.004, 1.005/2021 (fls. 2.087/2.096) e 1.007/2021 (fls. 2.114/2.115), e devidamente comunicado pelo Pregoeiro as empresas interessadas.

A área técnica da SEMSA por meio do Memo 1.006/2021 (fls. 2.128/2.142), em resposta ao questionamento da empresa Atividade, decidiu por revisar e complementar os itens 46.2 do Edital e 11.5 do Anexo -I do Termo de Referência, com isso encaminhou junto o novo Termo de Referência com a alteração para continuidade do procedimento.

Com base em tais documentos a Central de Licitações e Contratos procedeu a publicação do aviso de prorrogação da Sessão de Abertura da licitação para o dia 29/07/2021, em razão das mudanças no edital (fls. 2.467/2.468, vol. VI). Assim, as empresas interessadas puderam realizar pedidos de esclarecimentos e impugnações até o dia 26/07/2021 (fl. 2.163, vol. VI).

Com a nova data, foram apresentados pedidos de esclarecimentos formulados pelas empresas Alta Med Distribuidora (fl. 2.472), Fernando Vieira (fl. 2.474) e Salute Distribuidora (fl. 2.492), que foram levados a apreciação da área técnica que retornou por meio dos Memos: 1.039/2021 (fls. 2.476/2.477),

[Handwritten signature]



1.050/2021 (fls. 2.486/2.487) e 1.072/2021 (fl. 2.495), e encaminhados para os interessados pelo pregoeiro para conhecimento.

3.4. Da 1ª sessão de abertura

No dia, local e hora previstos (29/07/2021), conforme a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 030/2021 (fls. 2.499/3.282, vol. VII e VIII) iniciou-se o ato público on-line, onde foi constatado da Ata de Abertura da Sessão, para realizar os procedimentos relativos ao pregão, como abertura de proposta e documentação onde 44 (quarenta e quatro) empresas credenciaram-se inicialmente para participar do certame, conforme relação abaixo:

	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
1	BRASIL SHOPPING EIRELI	34.577.439/0001-01
2	PROMED COMERCIO DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES EIRELI	26.715.034/0001-56
3	N.Q.A. CORREIA EIRELI	37.297.378/0001-09
4	E.R. TRINDADE	04.252.742/0001-65
5	RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS	12.313.826/0001-90
6	VIDAMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	00.635.623/0001-30
7	SUPREMA HOSPITALARES EIRELI	27.987.086/0001-44
8	C.C. VIEIRA & MORAIS NETO LTDA	17.033.801/0001-56
9	COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PADRO LTDA	05.049.432/0001-00
10	AXON HEALTHCARE BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITAL.	24.565.039/0001-14
11	ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	21.581.445/0001-82
12	ORTOMED LTDA	03.335.907/0001-08
13	ALPHARAD MATERIAIS PARA DIAGNOSTICOS EIRELI	05.923.871/0001-09
14	POLYMEDH EIRELI	63.848.345/0001-10
15	L.C.B. PONTES EIRELI	17.763.550/0001-65
16	D.L. HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03.602.727/0001-37
17	ORTOMEDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ORTOPEDICOS	14.229.621/0001-56
18	C.J.A. PARENTE	83.646.307/0001-91
19	P.P.F COMERCIO E SERV. EIRELI	07.606.575/0001-00
20	HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA	36.028.477/0001-22
21	F. CARDOSO E CIA LTDA	04.949.905/0001-63
22	PROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS	17.149.510/0001-28
23	DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI	11.888.791/0001-54
24	PHENIX HOSPITALAR EIRELI	07.851.653/0001-23
25	OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	27.130.979/0001-79
26	T. A. INDUSTRIA E FACCAO DE ARTIGOS PARA O VESTUARIO	35.927.779/0001-70
27	NORDESTE HOSPITALAR EIRELI	04.922.653/0001-89
28	PHARMA BRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	22.351.840/0001-31
29	ULTRAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	31.509.165/0001-17
30	VIVA SAÚDE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	15.383.101/0001-66
31	SALUTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSP.	18.606.851/0001-83
32	BRIUTE COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS	00.890.752/0001-75
33	BEM ESTAR HOSPITALAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS	08.299.803/0001-09
34	C. M. P. AINETTE COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	04.269.484/0001-20
35	M.M. LOBATO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	05.109.384/0001-07
36	ANA FLAVIA ANDRADE SERGIO EIRELI	26.113.505/0001-56
37	CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO	05.003.408/0001-30
38	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	37.556.213/0001-04
39	N.L.P. GOMES	31.304.162/0001-47
40	ESPECIALISTA MEDICA IMPORT. DO BRASIL EIRELI	32.970.117/0001-94
41	PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	16.647.278/0001-95
42	NOVA MEDICA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS	19.769.575/0001-00
43	VEGA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	13.411.336/0001-99
44	MARCK SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	37.119.089/0001-10

O Pregoeiro abriu a sessão e em atendimento as disposições contidas no edital, divulgou as propostas recebidas apresentadas pelas licitantes, as quais foram submetidas à classificação. Em seguida foi iniciada a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados via portal



COMPRASNET, e em momento posterior foram verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram os menores preços para cada um dos grupos/itens licitados.

Como pode ser observado nos documentos apensados aos autos, foi encaminhado pedido de desistência de proposta pela empresa Ultramed Distribuidora de Medicamentos (Grupos 16, 19, 20 e 41).

Através do Memo 1621/2021 (fls. 6.809/6.810), a área técnica da SEMSA composta pelo Sr. Alberto Sanches Oliveira, Dalília P. M. Inácio e Joel Jr. De Oliveira, em atenção a pedido encaminhado pela empresa Cristalfarma que solicitou a revisão pelo pregoeiro quanto ao lote 72 quando confrontados com os registros e catálogos encaminhados pelos vencedores, concluindo pela procedência do pedido por não atender as especificações do edital, e com isso fez-se necessário à volta de fase, como publicado no evento de voltar fase no Diário Oficial (fl. 6.811/6.813), bem como considerando que a empresa VIDAMED ultrapassou o limite de faturamento para ME ou EPP.

3.5. Da Ata Complementar nº 1 de Realização do Pregão Eletrônico

Às 10:00 horas do dia 26 de outubro de 2021, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, para a volta de fase/ata complementar, em relação ao GRUPOS 04, 18, 30, 32, 50, 53, 72, 83, 86 vencidos pela empresa ULTRAMED, nesse sentido, foi processado o evento, para repassar os respectivos itens para a(s) empresa(s) classificadas na ordem sequencial, fls. 6.815/6.902;

A empresa Phenix Hospitalar Eireli manifestou a intenção de interpor recurso quanto a classificação da empresa vencedora dos Grupos 50, 53, 83 e 85, que foi acatado pelo Pregoeiro e aberto o prazo para apresentação das razões. No entanto a referida empresa não encaminhou no prazo estipulado a matéria para análise que fundamentasse seu pedido.

Com isso o pregoeiro não tendo o que analisar, deu continuidade ao rito do processo, onde dos atos praticados durante as sessões do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor (fls. 6.908/6.912, vol. XV), na sequência relacionada:

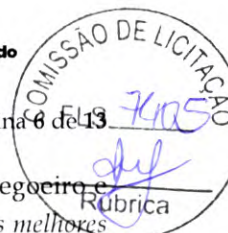
Item	Razão Social	CNPJ	Item/Grupo Arrematados	Total Adjudicado por Empresa
1	VITAMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	00.635.623/0001-30	GRUPOS: 29, 49, 59 e 85	R\$ 261.659,78
2	BRIUTE COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	00.890.752/0001-75	GRUPOS: 6, 13, 14, 38, 39, 87 e 88	R\$ 9.729.172,44
3	ORTOMED LTDA	03.335.907/0001-08	GRUPO: 92	R\$ 719.282,28
4	D.L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03.602.727/0001-37	GRUPOS: 69 e 78	R\$ 336.078,99
5	F. CARDOSO E CIA LTDA	04.949.905/0001-63	GRUPOS: 3, 8, 17, 23, 27, 31 e 89	R\$ 3.317.207,65
6	CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPOR	05.003.408/0001-30	GRUPOS: 40, 65, 72 e 80	R\$ 3.825.724,93
7	COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PADRO LTDA	05.049.432/0001-00	GRUPO: 91	R\$ 1.608.341,15
8	DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI	11.888.791/0001-54	GRUPOS: 30, 32, 90, e 366	R\$ 712.894,93
9	C. C. VIEIRA & MORAIS NETO LTDA	17.033.801/0001-56	GRUPOS: 1, 2, 5, 9, 12, 18, 19, 20, 42, 43, 48, 50, 51, 52, 54, 63, 64, 70, 84 e 86	R\$ 1.051.229,04
10	ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	21.581.445/0001-82	GRUPO: 67	R\$ 350.020,30
11	PHARMA BRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	22.351.840/0001-31	GRUPO: 4, 15, 16, 24, 28, 44, 45, 66, 76, 77 e 81	R\$ 1.856.822,24
12	ULTRAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	31.509.165/0001-17	GRUPOS: 10, 11, 21, 22, 25, 26, 33, 34, 35, 36, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 73, 74 e 75	R\$ 1.893.134,68
12	TIPIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA	36.028.477/0001-22	GRUPOS: 41, 46, 47 e 53	R\$ 1.207.683,31
				R\$ 26.869.251,72



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 6 de 13



Consta na Ata o histórico de mensagens trocadas no decorrer da sessão eletrônica entre o pregoeiro e os licitantes, onde foi informado por fim que: "Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 18:21 horas do dia 27 de outubro de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio."

Destaca-se que todas as licitantes relacionadas acima apresentaram as declarações pertinentes como ME/EPP/COOP, ciência do edital, de fato superveniente, declaração que não emprega menor de idade, declaração de proposta independente, declaração de acessibilidade e cota de aprendizagem e declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado, conforme relatório a fls. 6.903/6.907.

3.6. Do mérito das decisões prolatadas no certame

As intenções de recursos, apontamentos quando realizados no procedimento licitatório, são analisados pelo Pregoeiro, Secretaria Municipal de Saúde através da sua Equipe Técnica e Procuradoria Geral do Município. Deste modo, este Controle Interno não entra no mérito do julgamento, considerando as condições em que foram apresentados: quanto ao lapso temporal - após julgamento dos mesmos pelos setores competentes.

3.7. Das propostas vencedoras

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Planilha abaixo. O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico nº 030/2021 de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada grupo/item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado e as empresas arrematantes:

Grupo/Item	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado	Valor Unitário Adjudicado	Valor Total Adjudicado	Redução (%)
1	1	R\$ 514.241,29	R\$ 514.241,29	R\$ 123.038,16	R\$ 123.038,16	76,07%
2	1	R\$ 171.300,53	R\$ 171.300,53	R\$ 40.989,99	R\$ 40.989,99	76,07%
3	1	R\$ 985.158,22	R\$ 985.158,22	R\$ 399.089,74	R\$ 399.089,74	59,49%
4	1	R\$ 328.378,77	R\$ 328.378,77	R\$ 181.447,93	R\$ 181.447,93	44,74%
5	1	R\$ 3.260,00	R\$ 3.260,00	R\$ 958,80	R\$ 958,80	70,59%
6	1	R\$ 136.305,60	R\$ 136.305,60	R\$ 129.354,34	R\$ 129.354,34	5,10%
8	1	R\$ 261.114,87	R\$ 261.114,87	R\$ 49.646,82	R\$ 49.646,82	80,99%
9	1	R\$ 85.214,49	R\$ 85.214,49	R\$ 53.125,59	R\$ 53.125,59	37,66%
10	1	R\$ 256.116,08	R\$ 256.116,08	R\$ 60.700,00	R\$ 60.700,00	76,30%
11	1	R\$ 85.109,67	R\$ 85.109,67	R\$ 20.128,00	R\$ 20.128,00	76,35%
12	1	R\$ 59.369,31	R\$ 59.369,31	R\$ 24.932,61	R\$ 24.932,61	58,00%
13	1	R\$ 3.738.244,04	R\$ 3.738.244,04	R\$ 3.598.550,25	R\$ 3.598.550,25	3,74%
14	1	R\$ 1.246.052,42	R\$ 1.246.052,42	R\$ 1.199.488,41	R\$ 1.199.488,41	3,74%
15	1	R\$ 1.305.328,56	R\$ 1.305.328,56	R\$ 145.594,92	R\$ 145.594,92	88,85%
16	1	R\$ 434.983,86	R\$ 434.983,86	R\$ 48.510,06	R\$ 48.510,06	88,85%
17	1	R\$ 432.598,84	R\$ 432.598,84	R\$ 242.448,31	R\$ 242.448,31	43,96%
18	1	R\$ 143.901,68	R\$ 143.901,68	R\$ 25.049,25	R\$ 25.049,25	82,59%
19	1	R\$ 363.606,22	R\$ 363.606,22	R\$ 60.772,71	R\$ 60.772,71	83,29%
20	1	R\$ 121.169,25	R\$ 121.169,25	R\$ 20.436,39	R\$ 20.436,39	83,13%



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



21	1	R\$ 1.057.608,65	R\$ 1.057.608,65	R\$ 111.044,52	R\$ 111.044,52	89,50%	Rubrica
22	1	R\$ 352.489,55	R\$ 352.489,55	R\$ 52.223,68	R\$ 52.223,68	85,18%	
23	1	R\$ 1.076.364,61	R\$ 1.076.364,61	R\$ 727.510,92	R\$ 727.510,92	32,41%	
24	1	R\$ 358.746,06	R\$ 358.746,06	R\$ 286.717,84	R\$ 286.717,84	20,08%	
25	1	R\$ 959.584,74	R\$ 959.584,74	R\$ 139.166,69	R\$ 139.166,69	85,50%	
26	1	R\$ 319.836,61	R\$ 319.836,61	R\$ 46.378,83	R\$ 46.378,83	85,50%	
27	1	R\$ 1.790.065,30	R\$ 1.790.065,30	R\$ 681.483,35	R\$ 681.483,35	61,93%	
28	1	R\$ 594.955,83	R\$ 594.955,83	R\$ 329.160,62	R\$ 329.160,62	44,67%	
29	1	R\$ 631.323,27	R\$ 631.323,27	R\$ 116.974,90	R\$ 116.974,90	81,47%	
30	1	R\$ 209.783,68	R\$ 209.783,68	R\$ 202.555,06	R\$ 202.555,06	3,45%	
31	1	R\$ 401.259,93	R\$ 401.259,93	R\$ 173.152,26	R\$ 173.152,26	56,85%	
32	1	R\$ 133.572,75	R\$ 133.572,75	R\$ 126.260,27	R\$ 126.260,27	5,47%	
33	1	R\$ 120.360,51	R\$ 120.360,51	R\$ 85.692,39	R\$ 85.692,39	28,80%	
34	1	R\$ 40.040,71	R\$ 40.040,71	R\$ 28.510,46	R\$ 28.510,46	28,80%	
35	1	R\$ 739.379,34	R\$ 739.379,34	R\$ 236.169,77	R\$ 236.169,77	68,06%	
36	1	R\$ 246.228,40	R\$ 246.228,40	R\$ 78.623,44	R\$ 78.623,44	68,07%	
38	1	R\$ 384.344,62	R\$ 384.344,62	R\$ 384.134,30	R\$ 384.134,30	0,05%	
39	1	R\$ 128.070,78	R\$ 128.070,78	R\$ 128.000,70	R\$ 128.000,70	0,05%	
40	1	R\$ 4.083.519,15	R\$ 4.083.519,15	R\$ 1.284.509,07	R\$ 1.284.509,07	68,54%	
41	1	R\$ 1.361.093,61	R\$ 1.361.093,61	R\$ 872.732,98	R\$ 872.732,98	35,88%	
42	1	R\$ 232.434,83	R\$ 232.434,83	R\$ 64.482,71	R\$ 64.482,71	72,26%	
43	1	R\$ 77.404,96	R\$ 77.404,96	R\$ 21.294,53	R\$ 21.294,53	72,49%	
44	1	R\$ 854.214,51	R\$ 854.214,51	R\$ 340.968,06	R\$ 340.968,06	60,08%	
45	1	R\$ 284.738,17	R\$ 284.738,17	R\$ 113.656,02	R\$ 113.656,02	60,08%	
46	1	R\$ 65.940,85	R\$ 65.940,85	R\$ 53.034,57	R\$ 53.034,57	19,57%	
47	1	R\$ 21.289,83	R\$ 21.289,83	R\$ 17.144,55	R\$ 17.144,55	19,47%	
48	1	R\$ 37.003,12	R\$ 37.003,12	R\$ 26.180,00	R\$ 26.180,00	29,25%	
49	1	R\$ 190.426,86	R\$ 190.426,86	R\$ 23.977,00	R\$ 23.977,00	87,41%	
50	1	R\$ 59.340,23	R\$ 59.340,23	R\$ 40.311,00	R\$ 40.311,00	32,07%	
51	1	R\$ 19.862,90	R\$ 19.862,90	R\$ 11.315,00	R\$ 11.315,00	43,03%	
52	1	R\$ 921.917,69	R\$ 921.917,69	R\$ 275.004,00	R\$ 275.004,00	70,17%	
53	1	R\$ 306.922,21	R\$ 306.922,21	R\$ 264.771,21	R\$ 264.771,21	13,73%	
54	1	R\$ 49.537,24	R\$ 49.537,24	R\$ 32.450,00	R\$ 32.450,00	34,49%	
55	1	R\$ 207.284,90	R\$ 207.284,90	R\$ 154.531,75	R\$ 154.531,75	25,45%	
56	1	R\$ 66.197,61	R\$ 66.197,61	R\$ 49.697,25	R\$ 49.697,25	24,93%	
57	1	R\$ 105.285,61	R\$ 105.285,61	R\$ 86.876,00	R\$ 86.876,00	17,49%	
58	1	R\$ 32.163,35	R\$ 32.163,35	R\$ 25.996,00	R\$ 25.996,00	19,18%	
59	1	R\$ 306.746,49	R\$ 306.746,49	R\$ 69.732,10	R\$ 69.732,10	77,27%	
60	1	R\$ 101.913,32	R\$ 101.913,32	R\$ 78.600,50	R\$ 78.600,50	22,88%	
61	1	R\$ 367.340,18	R\$ 367.340,18	R\$ 178.130,14	R\$ 178.130,14	51,51%	
62	1	R\$ 122.408,24	R\$ 122.408,24	R\$ 59.348,24	R\$ 59.348,24	51,52%	
63	1	R\$ 112.643,31	R\$ 112.643,31	R\$ 47.330,80	R\$ 47.330,80	57,98%	
64	1	R\$ 35.476,40	R\$ 35.476,40	R\$ 18.942,50	R\$ 18.942,50	46,61%	
65	1	R\$ 3.120.894,94	R\$ 3.120.894,94	R\$ 856.175,17	R\$ 856.175,17	72,57%	
66	1	R\$ 1.040.010,02	R\$ 1.040.010,02	R\$ 254.741,10	R\$ 254.741,10	75,51%	
67	1	R\$ 418.595,78	R\$ 418.595,78	R\$ 350.020,30	R\$ 350.020,30	16,38%	
69	1	R\$ 615.259,22	R\$ 615.259,22	R\$ 218.349,73	R\$ 218.349,73	64,51%	
70	1	R\$ 204.024,98	R\$ 204.024,98	R\$ 139.346,00	R\$ 139.346,00	31,70%	
72	1	R\$ 1.833.182,97	R\$ 1.833.182,97	R\$ 1.456.757,90	R\$ 1.456.757,90	20,53%	



73	1	R\$ 611.057,81	R\$ 611.057,81	R\$ 317.197,59	R\$ 317.197,59	48,09%
74	1	R\$ 97.214,32	R\$ 97.214,32	R\$ 63.254,18	R\$ 63.254,18	34,93%
75	1	R\$ 31.961,00	R\$ 31.961,00	R\$ 20.865,25	R\$ 20.865,25	34,72%
76	1	R\$ 146.060,47	R\$ 146.060,47	R\$ 77.374,95	R\$ 77.374,95	47,03%
77	1	R\$ 48.632,84	R\$ 48.632,84	R\$ 25.761,52	R\$ 25.761,52	47,03%
78	1	R\$ 117.730,12	R\$ 117.730,12	R\$ 117.729,26	R\$ 117.729,26	0,00%
80	1	R\$ 280.477,84	R\$ 280.477,84	R\$ 228.282,79	R\$ 228.282,79	18,61%
81	1	R\$ 93.336,56	R\$ 93.336,56	R\$ 52.889,22	R\$ 52.889,22	43,33%
84	1	R\$ 1.829,99	R\$ 1.829,99	R\$ 1.825,00	R\$ 1.825,00	0,27%
85	1	R\$ 94.022,00	R\$ 94.022,00	R\$ 50.975,78	R\$ 50.975,78	45,78%
86	1	R\$ 29.120,95	R\$ 29.120,95	R\$ 23.444,00	R\$ 23.444,00	19,49%
87	1	R\$ 3.219.818,46	R\$ 3.219.818,46	R\$ 3.219.352,56	R\$ 3.219.352,56	0,01%
88	1	R\$ 1.070.446,88	R\$ 1.070.446,88	R\$ 1.070.291,88	R\$ 1.070.291,88	0,01%
89	1	R\$ 1.159.942,50	R\$ 1.159.942,50	R\$ 1.043.876,25	R\$ 1.043.876,25	10,01%
90	1	R\$ 386.647,50	R\$ 386.647,50	R\$ 380.575,00	R\$ 380.575,00	1,57%
91	1	R\$ 2.248.106,76	R\$ 2.248.106,76	R\$ 1.608.341,15	R\$ 1.608.341,15	28,46%
92	1	R\$ 748.457,47	R\$ 748.457,47	R\$ 719.282,28	R\$ 719.282,28	3,90%
366	5310	R\$ 0,67	R\$ 3.557,70	R\$ 0,66	R\$ 3.504,60	1,49%

Tabela 3 - Detalhamento dos valores adjudicados para os Itens

Constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas, sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante a descrição detalhada dos grupos/ itens- conforme o Anexo I do Edital (fls. 2.204/2.437, vol. VI), quantitativos, valores unitários e totais.

Após a obtenção do resultado, o valor global do certame é de R\$ 26.869.251,72 (vinte e seis milhões oitocentos e sessenta e nove mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos), o que representa uma redução de aproximadamente 43,86% em relação ao preço orçado para os Grupos/Itens, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendendo aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Cumpra assinalar que no decorrer dos atos praticados, foram cancelados os Grupos 7, 37, 68, 71, 79, 82 e 83 e dos Itens 399, 400 e 773, pelos motivos elencados pelo pregoeiro na Ata durante o julgamento dos mesmos.

3.8. Exequibilidade das propostas comerciais

Torna-se indiscutível que em todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessam. Aliás, constitui finalidade precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios fixados no edital respectivo. Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da Administração.

A Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - firma clara e inequívoca orientação nesse sentido ao asseverar, em seu art. 3º, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Ao cuidar dos tipos de licitação, como critérios destinados à verificação da vantajosidade das propostas, fixa, em seu art. 45, § 1º, quatro tipos: o de menor preço, o de melhor técnica, o de técnica e preço e o de maior lance ou oferta.



A norma básica de regência do Pregão ao referir-se, em seu art. 4º, à fase externa dessa modalidade, explicita que "para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital" (inciso X).

Constata-se, em tais normas, clara disposição expressada no sentido de que se faça a avaliação das propostas tendo em conta critérios e parâmetros em lei previamente delineados e detalhados no instrumento convocatório.

Tratando-se de licitação de obra e serviço de engenharia a lei é mais objetiva. Serão considerados inexecutáveis as propostas inferiores a 70% do valor orçado pela Administração ou pela média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração. **Já para as licitações que não sejam de obras e serviços de engenharia**, a Administração verificará a viabilidade dos preços apresentados com os preços do mercado.

Esta Controladoria através do Memorando Circular nº. 012/2017 do dia 23/10/2017, recomenda que quando da realização de pesquisa de preços com utilização de orçamento manifestamente superior à prática de mercado (cerca de 40% superior ao segundo orçamento de maior valor), contraria o art. 2º, §6º da IN-SLRI/MPGO 5/2014), conforme entendimento do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário I, deverão ser retiradas das pesquisas de valores com preços dissonantes da média, para não haver oscilação fora da média do mercado para mais ou para menos.

A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA deu continuidade ao procedimento licitatório com a análise das propostas comerciais das licitantes classificadas, consubstanciadas nos **Memos 1145, 1146, 1144, 1155, 1187, 1188, 1189, 1190, 1191, 1193, 1194, 1195, 1200, 1201, 1202, 1206, 1207, 1208, 1209, 1517, 1520, 1519, 1514, 1515, 1516, 1518, 1571, 1572, 1573/2021** (fls. 3.597/3.676), elaborados pelo Sr. Alberto Sanches Oliveira – Farmacêutico Bioquímico CRF/PA: 1860 juntamente com o ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Ressaltamos que caberá a Secretaria demandante manter vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado. Desta forma qualquer descumprimento a exigências constante no edital, ensejará aplicação de penalidades previstas no termo da Lei.

3.9. Análise quanto a qualificação técnica

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a *"Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo"* (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666/93. Assim, o edital pode prever a necessidade de atestados para a *"comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento"* (BRASIL, 1993).

28/10



O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Diante disso, os atestados apresentados pela licitante vencedora são matérias de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução. Os atestados foram devidamente analisados pelo Setor Técnico da SEMSA através dos Memos 1.403/2021-SEMSA (fls. 3.558/3.596) e Memo 1.621/2021, (fls. 3.680/3.683) vol. IX), que atestou pelo cumprimento dos requisitos de qualificação técnica em relação aos documentos apresentados pelas empresas.

Ao analisar as atividades descritas no CNAE fiscal apresentados no ato de alteração contratual da empresa, bem como no Comprovante de Situação Cadastral, verificamos a similaridade entre os serviços realizados por esta empresa com o objeto deste certame.

Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no instrumento convocatório.

3.10. Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista da empresa

Tratando-se da comprovação da regularidade, foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo distribuidor da sede dos licitantes ou por meio do Relatório de Ocorrências do Fornecedor extraído do SICAF, para realizar contratos com a Administração Pública conforme descrito na Tabela comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações das empresas a serem pactuadas com a Administração Pública.

Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Quanto aos documentos de habilitação apresentados para o presente certame pela empresa abaixo listada, conforme o disposto no edital e em obediência ao art. art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02, que destacamos:

Empresa						Validade das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista				
ORDEM	Razão Social	CNPJ	Fls.	Vol.	Sede	Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal
1	ULTRAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	31.509.165/0001-17	4.762/4.841	XII	BRASILIA - DF	17/10/2021	22/08/2021	03/10/2021	17/08/2021	
2	C. C. VIEIRA & MORAIS NETO LTDA	17.033.801/0001-56	4.860/4.923	XII	CANAA DOS CARAJAS - PA	11/01/2022	19/08/2021	11/01/2022	12/01/2022	11/08/2021
3	BRUTE COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	00.890.752/0001-75	4.942/5.057	XII	BELEM - PA	24/01/2022	24/08/2021	23/01/2022	24/01/2022	26/08/2021
4	ORTOMED LTDA	03.335.907/0001-08	5.078/5.278	XIII	CASTANHAL - PA	30/10/2021	16/08/2021	29/10/2021	30/10/2021	06/10/2021
5	ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	21.381.443/0001-82	5.302/5.652	XIII	ANANINDEUA - PA	22/12/2021	19/08/2021	06/10/2021	09/11/2021	30/10/2021
6	COMERCIO F REPRESENTAÇÕES PADRO LTDA	05.049.432/0001-00	5.673/5.838	XIV	BELEM - PA	24/08/2021	22/08/2021	01/08/2021	15/11/2021	17/09/2021
7	F. CARDOSO E CIA LTDA	04.949.905/0001-63	5.859/5.969	XIV	ANANINDEUA - PA	21/09/2021	16/08/2021	14/08/2021	21/09/2021	02/08/2021
8	HIPERFARM MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA	36.028.477/0001-22	5.991/6.097	XIV	PARAUAPEBAS - PA	21/12/2021	14/11/2021	15/10/2021	08/01/2022	27/09/2021
9	VIDAMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	00.635.623/0001-30	6.113/6.175	XIV	BRASILIA - DF	30/12/2021	15/08/2021	05/12/2021	25/08/2021	
10	PHARMA BRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	22.351.840/0001-31	6.190/6.325	XIV	MARABÁ - PA	14/09/2021	07/08/2021	21/08/2021	14/09/2021	13/09/2021
11	CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMP E EXPOR	05.003.408/0001-30	6.344/6.499	XV	ANANINDEUA - PA	28/12/2021	11/08/2021	26/09/2021	18/12/2021	22/12/2021
12	DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI	11.888.791/0001-54	6.516/6.624	XV	ANANINDEUA - PA	23/01/2022	27/09/2021	19/02/2022	02/03/2022	14/01/2022
13	D.L.HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03.602.727/0001-37	6.640/6.771	XV	MARABÁ - PA	29/11/2021	07/08/2021	08/01/2022	25/12/2021	10/09/2021



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 11 de 13

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são instrumentos para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação à licitação, e são exigidas justamente para se verificar se o licitante preenche corretamente os índices contábeis dispostos no edital licitatório e/ou se possui capital social ou patrimônio líquido mínimos exigidos e necessários, nos termos do art. 31, § 1º, 2º e 5º, da Lei 8.666/93:

Art. 31. [...]

§ 1º. A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

[...] § 5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Nota-se que a Contadora da Central de Licitações Sra. Sharon Brandão do Amaral Souto em análise as documentações apresentadas, e com base em tais, expediu os documentos contendo a Análise Técnica Contábil, opinando pela continuidade da habilitação das empresas ULTRAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (fls. 4.842/4.843), C. C. VIEIRA & MORAIS NETO LTDA (fl. 4.924), BRIUTE COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (fls. 5.058/5.059), ORTOMED LTDA (fl. 5.279), ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (fls. 5.653/5.654), COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PADRO LTDA (fls. 5.839/5.840), F. CARDOSO E CIA LTDA (fls. 5.970/5.971), HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA (fl. 6.098), VIDAMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (fls. 6.176/6.177), PHARMA BRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI (fl. 6.326), CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (fls. 6.500/6.501), DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI (fl. 6.625), D.L. HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (fls. 6.772/6.773), após análise dos dados apresentados, concluiu para ambas que "(...) conseguiu demonstrar a sua boa situação financeira, eis que seus índices são superiores a 1 (um), conforme restou demonstrado".

Foi consignado também no Relatório a apresentação da Certidão de Falência e Concordata atendendo ao item 45.1 do edital, sendo no ato verificada as validades e autenticidades pela emissora do relatório.



Importante destacar que a análise realizada foi baseada nos numerários indicados pelas empresas retro mencionadas, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das mesmas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Como se sabe a necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

Por fim, verificamos que em consulta ao SICAF realizada pelo pregoeiro e sua equipe não encontraram nenhum registro de ocorrências referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome das Pessoas Jurídica declaradas vencedoras do certame, conforme declarações e relatórios anexados aos autos, vols. XII a XV.

3.11. Sistema de registro de preços - SRP

O Sistema de Registro de Preços - SRP se trata de um procedimento licitatório, que se efetiva por meio de pregão ou concorrência, para fins de registro formal de preços relativos a serviços ou bens, concedendo à Administração Pública, no momento em que entender oportuno, a possibilidade de futura e eventual contratação nos moldes do melhor preço registrado, buscando assim facilitar a forma como as contratações pelo setor público eram feitas.

Segundo a doutrinadora Di Pietro, “o objetivo do registro de preços é facilitar as contratações futuras, evitando que, a cada vez, seja realizado novo procedimento de licitação. O fato de existir o registro de preços não obriga a Administração Pública a utilizá-lo em todas as contratações; se preferir, poderá utilizar outros meios previstos na lei de Licitações, hipótese em que será assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições com outros possíveis interessados (art. 15, §4º, da Lei 8.666)”.

Esse procedimento viabiliza diversas contratações, esporádicas ou sucessivas, por meio de um único processo, sem que haja necessidade de fazer uma nova licitação para cada aquisição/serviço no decorrer do período. No entanto, a contratada tem o compromisso de manter a proposta pelo tempo por ele oferecido na licitação e registrados em Ata, para atender ao setor, assim que houver necessidade. E o procedimento não obriga a Administração Pública a adquirir os bens/serviços licitados, se não precisar. Com isso, reduz os processos de licitação, otimizando tempo e investimentos, além de possibilitar a contratação imediata, caso seja necessidade do setor.

Como se verifica, a existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, é que o SRP não gera, com regra, um único contrato (ou instrumento contratual) para a totalidade do quantitativo do objeto registrado. Diante do exposto, ressaltamos que realizar um único contrato, após a homologação do certame, contemplando todo o quantitativo da Ata, em verdade, desvirtua a sistemática do procedimento.

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base aos elementos, exclusivamente constantes dos autos, aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legais impostos.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Município



Página 13 de 13

Rubrica

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

- 4.1 Após a assinatura do contrato, seja designado fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato.
- 4.2 No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;
- 4.3 No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº. 8.666/93;
- 4.4 Alertamos que anteriormente a formalização dos prováveis pactos contratuais sejam mantidas as condições de regularidade em consonância com o edital e denotadas no subitem 3.10 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55. XIII da Lei nº. 8.666/93;
- 4.5 Autorizada à emissão dos contratos, em virtude do presente Pregão ocorrer em sua forma ordinária com a formalização de ARP, sugerimos que os mesmos sejam emitidos com vigência e quantitativos correspondentes ao exercício dos créditos orçamentários.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº. 8/2021-030 PMP, referente ao Pregão Eletrônico, devendo dar-se continuidade ao certame, sendo encaminhado à autoridade competente para regular homologação, nos termos do artigo 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, bem como para fins de divulgação do resultado e formalização de Ata de Registro de Preço (ARP) e possíveis contratos, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitação e Contrato.

Parauapebas/PA, 19 de novembro de 2021.

WÉLLIDA PATRÍCIA N. MACHADO

Decreto nº 763/2018

Agente de Controle Interno

JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES

Decreto nº 767/2018

Controladora Geral do Município

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA
CEP 68.515-000 Tel (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br